



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º- 873/04 DE 23 DE JUNHO DE 2.004.**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PARCELAMENTO DE VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE IPTU.”**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, APROVOU PROJETO LEGISLATIVO E ELE SANCIONA NA INTEGRA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento dos valores devidos a título de IPTU , por todos os cidadãos que preencherem os requisitos estabelecidos nesta Lei.

**ARTIGO 2º-** Em razão do princípio da igualdade previsto em nossa Constituição Federal, todos aqueles que são devedores de IPTU para o Município de Santa Rita do Pardo possui legitimidade para requerer seu parcelamento junto a Prefeitura Municipal.

**ARTIGO 3º-** O parcelamento poderá ser requerido em prestações mensais, sendo que a ultima parcela não exceda o mês de Novembro de 2004.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 4º-** O atraso de qualquer uma das parcelas importará em revogação da concessão do parcelamento.

**ARTIGO 5º-** Não poderá haver redução dos valores devidos sob pena de lesão ao disposto quanto à renúncia de receita pelo poder público.

**ARTIGO 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 7º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Junho de 2004.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

*Julio Oliveira Filho*  
**JULIO OLIVEIRA FILHO**  
Secretário de Controle e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECILIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 017/04  
DE 14 DE JUNHO DE 2004**

DO

**Projeto de Lei Legislativo Nº 001 DE 09 DE JUNHO DE 2004.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O Projeto de Lei Legislativo N.º 001/2.004, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PARCELAMENTO DE VALORES DEVIDOS A TÍTULOS DE IPTU "PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRADO DE LEI:**

**Artigo 1 -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento dos valores devidos a título de IPTU , por todos os cidadãos que preencherem os requisitos estabelecidos nesta Lei.

**Artigo 2 -** Em razão do principio da igualdade previsto em nossa Constituição Federal, todos aqueles quem são devedores de IPTU para o Município de Santa Rita do Pardo possui legitimidade para requerer seu parcelamento junto a Prefeitura Municipal.

**Artigo 3 -** O parcelamento poderá ser requerido em prestações mensais, sendo que a ultima parcela não exceda o mês de Novembro de 2004.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Artigo 4 –** O atraso de qualquer um das parcelas importara em revogação da concessão do parcelamento.

**Artigo 5 -** Não poderá haver redução dos valores devido sob pena de lesão ao disposto quanto à renuncia de receita pelo poder publico.

**Artigo 6 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo,  
Estado de Mato Grosso do Sul, 09 de Junho de 2004.

**André Luis Bacalá Ribeiro**  
Presidente

**Cleudene Ferreira de Freitas**  
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob n.º 017/2.004, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Ofício PRES. n.º 241 /04

Em, 22 de junho de 2004.

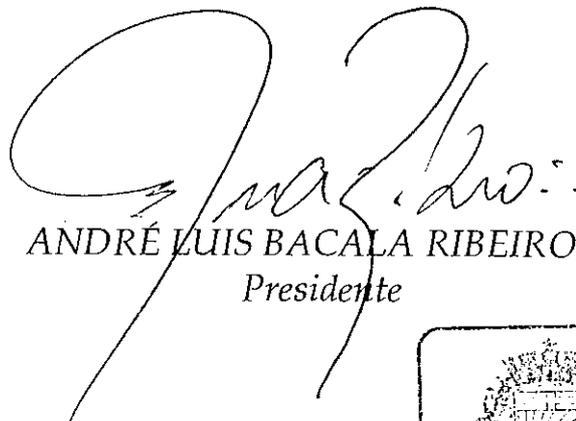
Assunto: *Encaminhamento de Autógrafos Lei*

*Excelentíssimo Senhor:*

*Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo o Autógrafo de Lei n.º 017/04 e 018/04, de autoria do Poder Legislativo Municipal.*

*Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.*

*Atenciosamente,*

  
ANDRÉ LUIS BACALA RIBEIRO  
Presidente

Exmo. Senhor  
Professor Antônio Arcanjo dos Santos  
DD. Prefeito Municipal  
Nesta.

